

ARQUIVOS PRIVADOS NO BRASIL E NA FRANÇA:
uma análise das ações anteriores à promulgação da Lei de Arquivos ¹

Bruna Pimentel Lopes
Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da
Universidade de Brasília (UnB).
E-mail: bpimentelopes@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2370556328794256>

Georgete Medleg Rodrigues
Doutora em História pela Université de Paris (Paris IV – Sorbonne).
Professora do Curso de Graduação em Arquivologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação da Universidade de Brasília (UnB)
E-mail: medleg.georgete@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3170566653824541>

Resumo

Considerando que as relações entre o Brasil e a França incluem um intercâmbio secular que compreende aspectos políticos, econômicos e culturais e que essa colaboração também pode ser observada no contexto arquivístico, este artigo tem como objetivo apresentar as práticas que precederam a promulgação da Lei de Arquivos nos dois países e os movimentos que deram suporte para o reconhecimento dos arquivos privados como de interesse científico e social. Para tanto, realiza-se pesquisa documental e bibliográfica sobre o tema. Constata-se que durante muito tempo houve uma dificuldade em definir as formas de constituição, tratamento e acesso aos arquivos privados o que permite concluir que o reconhecimento da importância desses acervos no Brasil e na França está relacionado ao desenvolvimento das práticas historiográficas nos dois países a partir do século XX.

Palavras-chave: Arquivos - Brasil. Arquivos - França. Arquivos privados. Legislação arquivística. Práticas arquivísticas.

¹ Versão atualizada e ampliada da comunicação oriunda do IX Seminário Internacional de Saberes Arquivísticos (SESA), realizado em 06 a 09 de março de 2019 na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nossa cultura e nossa sociedade são em grande parte frutos do pensamento francês. Essa é a frase que conclui o artigo de Lacerda, Abrahão e Bastos (2000), autores que abordam as relações entre o Brasil e a França, de 1822 a 1889 – correspondendo, no Brasil, ao Período Imperial.

Considerando-se que as relações entre os dois países incluem um intercâmbio secular compreendendo aspectos políticos, culturais e econômicos, tal influência também não poderia passar despercebida no contexto arquivístico. Marques e Oliveira (2018), ao tratarem da institucionalização da Arquivologia no Brasil, consideram que essas contribuições foram intensificadas a partir de um acordo de cooperação técnica e administrativa entre os governos brasileiro e francês que, em 1959, previu o intercâmbio de professores, pesquisadores e profissionais dos dois países. De acordo com as autoras, essas colaborações passaram, também, a análise sobre a adequação dos espaços e documentos de arquivo, a formação de pessoal, além da influência da produção de leis específicas sobre as responsabilidades do Arquivo Nacional (AN) em relação aos documentos produzidos e acumulados por entidades vinculadas ao Poder Público.

Embora as competências dos arquivos nacionais do Brasil e da França sejam distintas, na década de 1980 a então diretora do Arquivo Nacional brasileiro, Maria Celina Franco, afirmava que "os arquivos vêm de uma tradição muito semelhante à do modelo francês" (FRANCO; BASTOS, 1986, p. 13). Nessa perspectiva, Rodrigues (2011) também observa que o próprio projeto da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados do Brasil foi inspirado, de modo geral, pela legislação francesa.

Em relação às práticas relacionadas aos arquivos privados, observa-se que tanto o *Archives Nationales*, do lado francês, quanto o Arquivo Nacional do Brasil possuem seções dedicadas exclusivamente ao tratamento de acervos privados. O *Archives Nationales* possui um local específico que armazena arquivos pessoais e familiares, custodiando documentos privados de políticos, jornalistas, advogados, historiadores e cientistas, o que totaliza mais de 660 fundos. No caso brasileiro, Dias e Fontes (2013) observam que, desde 1975, o Arquivo Nacional desenvolve atividades relacionadas ao tratamento de arquivos

privados que compreendem diversos fundos de pessoas e entidades relacionadas à história do País:

Representantes dos períodos da Colônia (Ordem do Carmo, Padre Anchieta, Marquês do Lavradio, Maurício de Nassau e Padre Antônio Vieira), do Império (Gabinete de D. João VI, Marquês de Barbacena), da República Velha (Floriano Peixoto, Prudente de Moraes, Afonso Pena), da Era Vargas (Góes Monteiro, Apolonio de Carvalho, Luiz Carlos Prestes), do Regime Militar (João Goulart, Campanha da Mulher pela Democracia, Informante do Regime Militar); além de temas, entidades e personalidades, como os intelectuais (Eulália Lobo, Mário Lago, Humberto Moraes Franceschi), o feminismo (Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Hildete Pereira de Melo), a imprensa (Correio da Manhã), o rádio (Rádio Mayrink Veiga), a fotografia (Família Ferrez), cartografia (Paulo de Assis Ribeiro, Francisco Bhering), o empresariado e a economia (Bolsa de Valores do Rio de Janeiro), a cinematografia (Cinemateca do MAM), entre outros (DIAS; FONTES, 2013, p. 53).

Essas evidências nos levaram aos seguintes questionamentos: como se dá a relação entre o Brasil e a França, no contexto arquivístico, mais especificamente no que se refere às práticas de tratamento, acesso e difusão dos arquivos privados? Quais são as convergências e divergências nessas atividades? A resposta para tais questões é complexa e ultrapassa os limites deste artigo. Porém, pretende-se apresentar aqui alguns aspectos importantes sobre a trajetória dos arquivos privados no Brasil e na França, atendo-nos, principalmente, à análise das práticas que precederam a promulgação da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados brasileira – a Lei de Arquivos – e aos movimentos que deram suporte para o reconhecimento dos arquivos privados como de interesse público.

Parte de uma pesquisa de doutorado em andamento na Ciência da Informação, este artigo é uma versão atualizada e ampliada da comunicação apresentada no IX Seminário Internacional de Saberes Arquivísticos (SESA), realizado de 06 a 09 de março de 2019 na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. O seu objetivo geral é descrever as ações e os marcos que incentivaram a valorização dos arquivos privados, sobretudo a partir da identificação desses registros como patrimônio histórico e nacional do Brasil e da França, especialmente até a década de 1990, momento em que a Lei de Arquivos brasileira é promulgada. Desse modo, pretende-se investigar o percurso dos arquivos privados nos dois países, investigando quais foram os papéis de arquivistas, historiadores

e do Estado para o desenvolvimento das práticas de tratamento e acesso a esses arquivos, e qual a influência francesa nas atividades desenvolvidas no Brasil.

2 OS ARQUIVOS PRIVADOS NO BRASIL

Embora a liberdade de informação esteja presente nos dispositivos constitucionais desde o Período Imperial, o acesso às informações arquivísticas não foi um tema consensual no Brasil do ponto de vista de política pública. De acordo com Costa (1988), a consulta a esses documentos foi realizada gradativamente e, durante muito tempo, esteve vinculada às normas internas das instituições detentoras. Segundo a autora, o acesso à informação foi respaldado legalmente a partir de dois acontecimentos: a promulgação da Constituição de 1988, que no seu artigo 5º reconheceu o acesso à informação como um direito fundamental e, posteriormente, com a aprovação da Lei de Arquivos em 1991 – 153 anos após a criação do Arquivo Nacional.

Nesse sentido, Franco e Bomeny (1977, p. 16) consideram que "a preservação de arquivos particulares sempre esteve na dependência de instituições privadas", pois, segundo as autoras, até a década de 1970, não havia uma política que regulamentasse a preservação de fontes de caráter histórico o que, muitas vezes, ocasionava a dispersão dos registros documentais.

Ao analisarem o longo processo administrativo e legislativo que culminou na aprovação da Lei de Arquivos do Brasil, Lopes e Rodrigues (2017) afirmam que a ação foi iniciada desde a década de 1980, momento em que o anteprojeto foi apresentado. Segundo as autoras, a necessidade de se estabelecer uma política arquivística no Brasil foi impulsionada pela mobilização de instituições e pesquisadores. No que se refere aos arquivos privados, as ações ganharam força a partir do crescimento no interesse histórico e científico por essas fontes.

É importante destacar, portanto, que apresentar um panorama a respeito das práticas de tratamento e acesso aos arquivos privados no Brasil é necessário compreender, a priori, como se desenvolveram atividades que objetivavam a preservação dos documentos de natureza arquivística no País e os movimentos que incentivaram o reconhecimento da importância desses registros.

Do ponto de vista histórico, anteriormente à década de 1980, a preservação dos arquivos privados foi alvo de poucas iniciativas. Embora o Arquivo Nacional brasileiro tenha sido fundado em 1838 com o propósito de salvaguardar o patrimônio documental, a instituição visava, naquela época, a preservação de registros com o intuito de legitimar as ações do Estado, atendo-se, portanto, à preservação dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Público (MATTA, 2003).

No que se refere aos atos legais relacionados ao tema, as Constituições brasileiras de 1934 e 1937 não tinham como propósito apresentar uma política documental, mas indicavam a necessidade de proteção do patrimônio histórico do país (BASTOS, 1989). A Constituição de 1934, por exemplo, determinou que competia à União, aos Estados e aos Municípios a proteção dos objetos de interesse histórico (GONÇALVES, 2002). A Carta Magna de 1937, por sua vez, equiparou os atentados aos monumentos históricos, artísticos e naturais às ações cometidas contra o patrimônio nacional. Ainda naquele ano houve a promulgação do Decreto-lei nº 25 que, dentre outros aspectos, apresentava novas diretrizes sobre a organização e defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, definindo-o de maneira mais precisa. Foi a partir desse Decreto, inclusive, que se instituiu o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) (BRASIL, 1937).

Com a promulgação da nova Constituição Federal em 1946, algumas ações em prol da preservação documental do País foram concretizadas. De acordo com Bastos (1989) os arquivos privados não foram contemplados por esse princípio constitucional tendo em vista a concepção de que as pessoas físicas teriam exclusividade em produzir e dar acesso a esses documentos conforme seus próprios desejos e interesses.

Ainda naquele ano, através do Decreto-lei 8.534, estipulou-se que competia à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) a “catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil” (BRASIL, 1946). Segundo Rodrigues (1982) tal iniciativa constituiu-se como um erro gravíssimo, uma vez que essas atribuições eram próprias do AN.

Na década de 1950, foi aprovado um novo regimento para o Arquivo Nacional, especificando as atividades de preservação dos arquivos privados:

- V - Promover a execução de um plano de reprodução em microfilme, dos documentos de valor histórico, de propriedade de arquivos nacionais públicos e privados, e de arquivos estrangeiros;
- VI - Organizar o registro nacional de arquivos codificando informes sobre os arquivos públicos e privados que apresentem interesse histórico;
- VII - Prestar assistência técnica aos arquivos nacionais, públicos e privados, no que concerne à administração de arquivo (BRASIL, 1958).

Em 1960, com o estímulo de pesquisadores brasilianistas², foram percebidas, de forma mais latente, as dificuldades relacionadas ao acesso aos arquivos brasileiros, inclusive a falta de instrumentos que auxiliassem na localização dos acervos públicos e privados no Brasil. O então diretor do AN, José Honório Rodrigues, também apontava a necessidade de aprovação de uma lei geral de arquivos. Por esse motivo, instituiu uma comissão para a elaboração do anteprojeto, mas o documento não foi encaminhado para aprovação do Poder Legislativo (FRANCO, 1986).

A década de 1970 foi marcada pela criação de centros de documentação cujo objetivo era preservar os documentos sobre a história do Brasil e, principalmente, os registros de natureza privada. A partir disso, surgem instituições importantes no cenário nacional, com destaque para o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea no Brasil (CPDOC), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), a Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) e o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB).

Naquela década foi criada, inclusive, a Fundação Nacional Pró-Memória, vinculada ao SPHAN, que se propôs a realizar o inventário, a classificação e a preservação dos bens de valor cultural da época, expandindo ainda mais as noções de patrimônio arquivístico, especialmente em relação os arquivos privados (SILVA, 2011). Porém, a incumbência dessas atividades à Pró-Memória e, por outro lado, o Arquivo Nacional como a instituição gestora dos documentos arquivísticos no Brasil, contrapunha-se, conforme Franco e Bastos (1986), às políticas de arquivos internacionalmente consagradas e que eram contrárias a essa dualidade de sistemas.

² Segundo Carrijo, “o termo brasilianista foi usado pela primeira vez no Brasil por Francisco de Assis Barbosa na apresentação do livro “Brasil: de Getúlio a Castelo Branco” de Thomas Skidmore em 1969, como uma maneira de identificar um estudioso de outra nacionalidade que se interessou pelo Brasil” (CARRIJO, 2007, p. 9).

Tais conflitos tornavam ainda mais latente a necessidade de produção de uma legislação maior, com conceitos e competências bem definidas. O anteprojeto da Lei de Arquivos foi, desse modo, publicado em 1981 e, de acordo com Bastos (2005), baseava-se no estabelecimento de políticas específicas para os arquivos privados, em especial os acervos de interesse público. Na época, Franco (1985) afirmou que essa figura jurídica se baseava na legislação francesa e tratava-se de uma ação que correspondia ao reconhecimento do Estado de que alguns registros podem ser de interesse social tendo em vista suas características históricas e/ou sua forma de produção.

O anteprojeto de lei foi alvo de várias discussões e, segundo alguns autores, houve diversos erros que foram cometidos durante a sua elaboração. De acordo com notícia veiculada pelo Jornal do Brasil, em 1984, o maior desses equívocos foi não diferenciar, de maneira clara, quais seriam as diferenças entre os documentos públicos e privados, pois “qualquer ambiguidade nessa conceituação poderia transformar muitos arquivos privados em alvo do autoritarismo de burocratas que gostariam de ver toda a memória nacional estatizada” (JORNAL DO BRASIL, 1984, p. 10).

Conforme Garcia (1986), era necessário que a nova legislação estabelecesse os limites das relações entre o público e o privado, determinando os direitos e deveres do Estado e dos detentores e os procedimentos em relação ao tratamento, abertura ou alienação desses registros.

Analisando-se o dossiê do Projeto de Lei 4895/1984, disponibilizado pela Câmara dos Deputados, é possível observar as diversas alterações que o texto sofreu ao longo de sua tramitação. Uma delas refere-se à sexta emenda constitucional que determinava ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) a responsabilidade de tratar da identificação de arquivos privados classificados como de interesse público e social (BRASIL, 1984). Em artigo publicado na revista *Acervo*, em 2011, Rodrigues destaca o quanto a regulamentação dos arquivos privados foi objeto de debates e emendas no projeto de lei sobre a política nacional de arquivos (RODRIGUES, 2011).

Nesse sentido, cabe destacar que paralelamente ao anteprojeto da Lei de Arquivos, em 1985, também tramitava uma outra proposta de preservação relacionada aos arquivos privados: a criação do Programa Nacional de Preservação da Documentação

Histórica, cujo propósito era identificar os documentos privados de interesse histórico a fim de garantir sua preservação e acesso (JORNAL DO BRASIL, 1985).

Tais aspectos evidenciam que o interesse no acesso e uso dos arquivos privados deu-se, de forma mais significativa, a partir da década de 1970 e as iniciativas relacionadas à proteção desses acervos foram estimuladas por pesquisadores e instituições que custodiavam esses registros. O reconhecimento tardio da importância dos arquivos privados no Brasil ocasionou, inclusive, o conflito de competências entre as próprias entidades ligadas à Administração Pública – nesse caso, o IPHAN e o Arquivo Nacional.

Considerando-se a promulgação da Constituição Federal em 1988, atualmente em vigor, e a necessidade de reestruturação do texto sob a nova perspectiva arquivística e jurídica, um anteprojeto foi submetido a análise, e outras emendas foram adicionadas ao documento que culminou na Lei 8.159 – mais conhecida como Lei de Arquivos –, aprovada em 08 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1984).

Em relação à sua concepção, Jardim (2011, p. 200) afirma que a Lei de Arquivos "apresenta características marcadamente conceituais, sobretudo o que se refere ao conjunto de definições apresentadas para os termos como arquivos, gestão de documentos, arquivos públicos", etc. Em relação aos arquivos privados, a legislação determina que esses acervos correspondem ao "os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades" e prevê a possibilidade de que esses registros sejam classificados como de interesse público e social (BRASIL, 1991).

A atenção voltada aos acervos que podem ser classificados como de interesse público pode ser observada nos demais artigos que compõem o capítulo sobre arquivos privados na legislação. O texto também prevê a possibilidade de os documentos classificados como de interesse público e social serem doados a instituições públicas (BRASIL, 1991).

Sobre esse aspecto, Marques (2014) afirma que o ato classificatório se trata de uma intervenção do Estado ao considerar que determinado conjunto documental de natureza privada pode ser considerado como de interesse público e social, porém, tal fato não anula o direito de propriedade privada do acervo. A exemplo da França, a legislação

brasileira impõe ao detentor a obrigatoriedade de zelar pela preservação dos registros, sendo proibida a sua destruição ou exportação. O autor lembra, inclusive, que de acordo com o artigo 14º da Lei de Arquivos o acesso aos documentos somente “poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor” (BRASIL, 1991).

É importante destacar que conforme Bastos (2005, p. 112), a Lei de Arquivos foi sobreposta, "senão por razões do Estado, pela especificidade dos acervos constituídos" pela Lei 8.394 de 30 de dezembro de 1991 – regulamentada por meio do Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002 – , que trata da proteção, preservação e organização dos acervos documentais privados de Presidentes da República.

A Portaria nº 66, de 13 de novembro de 2002, estabelece a criação, pelo CONARQ, da Câmara Setorial sobre Arquivos Privados, órgão responsável por "estabelecer diretrizes e estratégias para a identificação de arquivos privados com vistas a sua declaração de interesse público e social e ao recenseamento desses conjuntos documentais" (BRASIL, 2002). As ações da Câmara culminaram, dentre outros aspectos, na Resolução nº 17 de 25 de julho de 2003, que apresenta os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social.

Por fim, é importante destacar que a legislação arquivística foi ampliada por decretos regulamentares, tais como decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, além de ter sido alterada após a promulgação de outras legislações correlatas, especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação no Brasil. Além disso, desde 2011, observa-se uma mobilização da comunidade arquivística que, por meio de suas associações e entidades, promoveu debates em torno da revisão e atualização da Lei de Arquivos. As ações foram concretizadas em projeto aprovado na 76ª Reunião Plenária do CONARQ. Em 2014, o Ministério da Justiça enviou a proposta ao Ministério do Planejamento e, segundo informação no site do CONARQ, a instituição ainda não concluiu sua análise (BRASIL, 2019).

3 OS ARQUIVOS PRIVADOS NA FRANÇA

De acordo com o *Code du Patrimoine*³, os documentos arquivísticos na França podem ser caracterizados como públicos ou privados. A sua preservação se dá tanto para fins de prova documental para as atividades desenvolvidas por suas entidades produtoras quanto para fins científicos e históricos (FRANÇA, 2019).

Entretanto, nem sempre houve esse entendimento por parte da comunidade arquivística e pelas leis da França. Vautier (2013) observa que a existência de arquivos é datada desde o surgimento da escrita, em todos os períodos e civilizações, porém, até a Revolução Francesa (1789-1799), não havia sido estabelecido um serviço de arquivo consolidado naquele país.

De acordo com Duchein (1980), no século XVIII, a recém-criada Assembleia Nacional francesa deu início à preservação dos seus registros, intitulando-os como *Archives Nationales*, que, pela Lei 7 do messidor, de 25 de junho de 1794, tornaram-se o repositório central para a preservação dos documentos arquivísticos da França – a base histórica da organização dos arquivos franceses.

A Revolução Francesa também foi um marco importante na gestão de documentos e no reconhecimento do valor histórico dos arquivos privados, estimulando ações no sentido de protegê-los e preservá-los. Posner (1940) afirma que algumas práticas e concepções daquela época se constituíram em correntes teóricas que embasaram o pensamento arquivístico dos séculos XIX e XX.

No que se refere aos arquivos privados, a Revolução Francesa representou dois movimentos contraditórios: o reconhecimento do direito à propriedade privada, tal como foi previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, e o aumento da aquisição de documentos pertencentes à Igreja em arquivos ligados ao Estado, integrando os fundos públicos.

Posteriormente, em 1856, o *Archives Nationales* começou a receber documentos privados de outras origens que não fossem somente administrativas (NOUGARET, 2006). Nougaret (2006) compreende que, na França, o interesse por documentos de caráter

³ O Código do Patrimônio é um dispositivo que agrupa a legislação francesa sobre patrimônio e serviços culturais (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS, 2019, tradução nossa).

privado foi relativamente tardio: apenas ao final do século XIX, com o desenvolvimento da história positivista, baseada em pesquisas em diversas fontes documentais.

A partir daquele momento foram datados, inclusive, os primeiros censos arquivísticos, tal como *Les archives de l'histoire de France*, escrito por Charles-Victor Langlois e Henri Stein, publicado em 1891. O levantamento teve como objetivo tornar-se um guia sobre documentos públicos e/ou privados relacionados à história da França, de modo a incentivar os detentores de arquivos a divulgarem os documentos sob sua custódia.

Portanto, é possível considerar que há uma relação intrínseca entre a percepção sobre os arquivos privados e a evolução da história da França, pois no século XIX, por exemplo, a pesquisa girava em torno dos documentos de grandes famílias da nobreza. Em meados do século XX, as práticas historiográficas, baseando-se nas avaliações quantitativas e seriadas, concentravam o acesso aos arquivos de empresas e sindicatos. No final do século XX, o interesse pela história social estimulou o uso de registros pessoais, promovendo a produção de estudos biográficos (NOUGARET, 2006a). As mudanças de entendimento quando aos documentos como fonte histórica, inaugurada pela corrente historiográfica dos *Annales*, desde meados dos anos 1920, na França, também contribuíram para ampliação do conceito de documento e, portanto, para o seu entendimento como fonte para a história e a pesquisa científica.

De modo mais específico, em 1949, o *Archives Nationales* deu início a ações relacionadas ao acesso aos arquivos privados, criando uma seção exclusiva para a preservação desse tipo de documento na instituição. O departamento tornou-se responsável por preservar documentos de pessoas, famílias, empresas e associações, contemplando atividades de tratamento, organização e acesso aos registros (GILLE, 1965).

Na década de 1960, Gille (1965) relatava a necessidade de um inventário de arquivos privados na França, tendo em vista a existência de diversos fundos em âmbito particular e a dificuldade em se produzir instrumentos de pesquisa sobre esses documentos. O autor também destacava a necessidade de uma definição mais clara sobre a constituição desses acervos. Ainda de acordo com Gille (1965), esses arquivos

correspondiam a todos os documentos privados produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, fossem elas associações ou empresas, por exemplo.

Segundo Nougaret (2006) a definição dos arquivos privados, tal como é conhecida hoje surgiu, na França, apenas na metade do século XX. Segundo a autora, até a década de 1970, houve discussões sobre as formas de constituição e o estatuto legal dos documentos privados. Nesse sentido, o rápido crescimento na produção de documentos arquivísticos – públicos e privados –, além dos problemas técnicos e legais relacionados ao seu acesso e uso e a necessidade de se produzir uma lei completa, em conformidade com as regras administrativas e acadêmicas, foram objeto da Lei de Arquivos Francesa – Lei de 3 de janeiro de 1979 – e dos decretos de 3 de Dezembro de 1979 (DUCHEIN, 1980).

A Lei de 3 de janeiro de 1979 apresenta, desse modo, uma definição legal para os arquivos, apresentando-os como "os documentos, qualquer que seja sua data, forma ou suporte, produzidos ou recebidos por qualquer pessoa física ou jurídica, e por qualquer serviço ou órgão público ou privado, no exercício de suas atividades" (FRANÇA, 2019). Para Duchein (1980) essa foi uma inovação muito importante nas práticas arquivísticas francesas, uma vez que foi expressa, de forma clara, que qualquer documento emitido no curso das atividades de uma instituição ou pessoa, é de interesse público.

A legislação prevê que os arquivos podem ser classificados como públicos ou privados. A primeira categoria corresponde aos seguintes itens: a) documentos que resultam das atividades do Estado, autoridades locais estabelecimentos públicos e empresas; b) documentos provenientes de atividades de organismos de direito privado responsáveis pela gestão de serviços ou missões ligadas ao serviço público; c) atas e diretórios de oficiais públicos ou ministeriais. Os arquivos privados, por sua vez, são definidos como todos os documentos que não se enquadram em nenhuma dessas categorias (FRANÇA, 2019).

Assim como no Brasil, os arquivos privados classificados como de interesse público e social não se tornam propriedade do Estado. A sua destruição também é proibida. Porém, se for identificado que certos registros do conjunto documental não são de interesse histórico, a eliminação pode ser autorizada conforme os acordos realizados entre o proprietário do fundo e a entidade custodiadora (FRANÇA, 2019).

Nougaret (2006) afirma que a definição dos arquivos privados é simples, mas a sua interpretação é complexa. Conforme a autora, os documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado são, a priori, privados. Desse modo, os detentores dos documentos poderão dispô-los à sua maneira. Por outro lado, o interesse social por esse tipo de documentação pode gerar a classificação dos registros tendo em vista, dentre outros aspectos, a sua importância histórica. Desse modo, assim como no Brasil, os arquivos privados, que por essas razões sejam declarados como de interesse público, possuem um regime jurídico próprio.

Ainda de acordo com Nougaret (2006) as práticas de tratamento dos arquivos privados foram consolidadas apenas quando houve uma distinção clara do que seriam os arquivos públicos e privados. Concomitantemente a essa compreensão, houve, assim como no Brasil, uma associação entre noção de patrimônio e os documentos privados, tendo em vista seu o interesse público e social.

É importante destacar que o *Code du patrimoine* sofreu novas modificações pela Lei de 15 de julho de 2008, que redefiniu, por exemplo, os arquivos como todos os documentos, qualquer que seja sua data, seu local de conservação, sua forma. A partir disso, os arquivos públicos passaram a ser definidos "como os documentos provenientes de uma atividade, no âmbito dos propósitos do serviço público, do Estado, das autoridades locais, dos estabelecimentos públicos e de outras entidades coletivas de direito público ou privado, encarregados dessa missão" (FRANÇA, 2019).

Para Servanet (2012), a partir dessa concepção, entendeu-se que os arquivos das autoridades podem não ser considerados públicos, caso tenham sido produzidos fora das competências previstas nos atos de natureza pública. Além disso, de acordo com a autora "o vínculo direto entre a natureza pública do produtor e o status legal de seus arquivos deixou de existir explicitamente hoje" (SERVANET, 2012, p. 64), aspectos que podem ser discutidos posteriormente em relação às práticas desenvolvidas atualmente no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa é possível considerar que a Lei de Arquivos brasileira, promulgada na década de 1990 e ainda em vigor, baseou-se, de certo modo, nas diretrizes

da legislação francesa – aprovada doze anos antes – para consolidar as práticas arquivísticas no país, considerando-se, por exemplo, a possibilidade de classificação de arquivos privados como de interesse público e social.

É possível observar, também, algumas divergências e convergências entre os dois países no que se refere à preservação, tratamento e acesso aos arquivos privados. Em primeiro lugar, nos dois países houve, durante muito tempo, uma dificuldade em definir, de maneira clara, do que seriam constituídos esses acervos o que ocasionou, por exemplo, a custódia dos arquivos privados documentos por diversos tipos de instituições. Em segundo lugar, para que a Lei de Arquivos fosse promulgada no Brasil e na França, algumas ações, especialmente por parte de historiadores, foram necessárias.

No Brasil, o reconhecimento da importância desses acervos pode ser notado a partir do século XX, mais especificamente na década de 1960, com o surgimento de instituições dedicadas ao tratamento e acesso aos arquivos privados. No contexto brasileiro, percebe-se que esses documentos não foram objeto de políticas específicas, tendo em vista as suas próprias características – muito próximas das práticas biblioteconômicas. Na França, esse reconhecimento deu-se antes do Brasil, destacando-se as iniciativas do *Archives Nationales*, que buscou recolher e custodiar documentos privados desde a Revolução Francesa, ou seja, desde o século XVIII.

Por fim, é importante destacar que, após a promulgação da lei de arquivos brasileira e francesa, novos decretos e regulamentações foram aprovadas nos dois países, o que incentiva a produção de estudos a fim de compreender como os aspectos relacionados aos arquivos privados têm sido debatidos no âmbito do Brasil e da França, dentre outros aspectos.

PRIVATE ARCHIVES IN BRAZIL AND FRANCE: an analysis of actions prior to the enactment of the Archives Law

Considering that the relations between Brazil and France include a secular exchange of political, economic and cultural aspects and that this collaboration can also be observed in the archival context, this article aims to present the practices that preceded the promulgation of the Law of Archives in both countries and the movements that supported the recognition of private archives as of scientific and social interest. Therefore, it precedes a documentary and bibliographical research on the subject. Thus, it is observed that for a long time there was a difficulty in defining the forms of

constitution, treatment and access to private archives, which allows us to conclude that the recognition of the importance of these collections in Brazil and France is related to the development of practices. from the twentieth century.

Keywords: Archival legislation. Archival practices. Archives - Brazil. Archives - France. Private archives.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio. Comentário. In: Seminário Documentos Privados de Titulares de Cargos Públicos. **Documentos privados de interesse público: o acesso em questão.** São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005.

BASTOS, Aurélio; ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. A legislação e a política de arquivos no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jul./dez, p. 19-33, 1989.

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Portaria nº 66, de 13 de novembro de 2002.** Disponível em: http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/csap/portaria_n_66.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003.** Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/525-resolucao-17>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Anteprojeto de Lei de revisão de Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** 2019. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/ultimas-noticias/420-projeto-de-lei-de-revisao-de-lei-n-8-159,-de-8-de-janeiro-de-1991.htm>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 44.862, de 21 de novembro de 1958.** Aprova o Regimento do Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-44862-21-novembro-1958-383895-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 26 set. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4895/1984**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências. 1984. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225181>. Acesso em: 14 out. 2019.

CARRIJO, Maicon. **O Brasil e os brasilianistas nos circuitos acadêmicos norte-americanos**: Thomas Skidmore e a história contemporânea do Brasil. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

COSTA, Celia Maria Leite. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 189-200, 1998.

DIAS, Antonio Henrique Campello de Souza; FONTES, Leonardo Augusto Silva. Documentos privados em arquivos públicos: notas para uma discussão sobre o caso do Arquivo Nacional (Brasil). In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; OLIVEIRA, Isabel Cristina Borges de. **Preservação, acesso, difusão**: desafios para as instituições arquivísticas no século XXI. Rio de Janeiro: AAB, 2013.

DUCHEIN, Michel. Archives in France: The New Legislation of 1979. **Archivaria**, 11, 127-133, 1980.
FRANÇA. Legifrance. **Code du patrimoine**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006074236>. Acesso em: 14 out. 2019.

FRANCO, Celina do Amaral Peixoto Moreira. Por uma lei de arquivos para o Brasil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 3, 1985.

FRANCO, Celina do Amaral Peixoto Moreira. Uma proposta radical de trabalho. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 33-38, 1986.

FRANCO, Celina do Amaral Peixoto Moreira; BASTOS, Aurélio. Os arquivos nacionais: estrutura e legislação. **Acervo**, v. 1, n. 1, 1986.

FRANCO, Celina do Amaral Peixoto Moreira; Bomeny, Regina Helena Diniz. Arquivos privados na história contemporânea brasileira. **Revista de Ciência Política**, v. 20, n.1, 15-24, 1977.

GARCIA, Marco Aurélio de A. A memória nacional aprisionada. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 43-45, 1986.

GILLE, Geneviève. Les archives privées. **Revue historique**, 1965.

GONÇALVES, Janice. Os arquivos no Brasil e sua proteção jurídico-legal. **Registro**, Indaiatuba (SP), v. 1, n. 1 2002.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). **Code du patrimoine**. 2019. Disponível em: <https://www.icom-musees.fr/index.php/ressources/code-du-patrimoine>. Acesso em: 14 out. 2019.

JARDIM, José Maria. Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada. **Liinc em Revista**, v. 7, n. 1, 2011.

JORNAL DO BRASIL. **Tópicos**. Rio de Janeiro, 1984.

JORNAL DO BRASIL. **Definindo papéis**. 1985, p. 10

LACERDA, Caroline Camargo de; ABRAHÃO, Ricardo Salini; BASTOS, Thais Aranão. Relações entre Brasil e França, no período de 1822 a 1889. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, Curitiba, v. 1, n. 1, 2000.

LOPES, Bruna; RODRIGUES, Georgete. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da lei de arquivos às regulamentações do CONARQ. **Revista do Arquivo**, v. 2, n. 4, 2017.

MARQUES, Reinaldo. Arquivos literários, entre o público e o privado. **Lo que los Archivos Cuentan**, v. 3, p. 17-62, 2014.

MARQUES, Angélica; OLIVEIRA, Eliane Braga. Os saberes e fazeres na institucionalização da Arquivologia no Brasil: memória das contribuições francesas. In: **Mussi 2018: médiations des savoirs: la mémoire dans la construction documentaire**. pp. 01-13.

MATTAR, Eliana. Dos arquivos em defesa do Estado ao Estado em defesa dos arquivos. IN: MATTAR, Eliana. **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

NOUGARET, Christine. **Les archives privées, éléments du patrimoine national?: Des séquestres révolutionnaires aux entrées par voies extraordinaires, un siècle d'hésitations**. Ministero per I beni e le attivita culturali, 2006.

NOUGARET, Christine. L'intérêt des archives privées pour l'Histoire. **La gazette des archives**, v. 201, 2006a.

POSNER, Ernst. Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa. **Acervo**, v. 26, n.2, jul-dez, p. 273-284, 1940.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan/jun, 2011.

RODRIGUES, José Honório. **A pesquisa histórica o Brasil**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1982.

SERVANT, Hélène. Les enjeux de la loi sur les archives du 15 juillet 2008. **La Gazette des archives**, v. 225, p. 63-75, 2012.

SILVA, Wysterley. **Arquivos de interesse público e social**: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos. 2011. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2011.